

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

Taparuba – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 162/2004

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 2005 / 2007.

A Câmara Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Taparuba, relativo as despesas de capital programadas para os exercícios financeiros de 2005 / 2007.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o período estima as Despesas de Capital em R\$ 2.259.737,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o quadriênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	2005	2006	2007	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	171.700,00	188.870,00	207.757,00	568.327,00
Operações de Crédito	200.000,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
Transferências de Capital	300.000,00	330.000,00	363.000,00	993.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.100,00	1.210,00	3.310,00
TOTAL	682.700,00	750.970,00	826.067,00	2.259.737,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

Taparuba – Estado de Minas Gerais

Art. 4º As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	2005	2006	2007	TOTAL
Investimentos	582.600,00	640.860,00	704.946,00	1.928.406,00
Inversões Financeiras	100,00	110,00	121,00	331,00
Transferências de Capital	100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
TOTAL	682.700,00	750.970,00	826.067,00	2.259.737,00

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Taparuba, 30 de setembro de 2004


PAULO SÉRGIO REIS LADEIRA
Prefeito Municipal